



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 227, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Resolução CEPEC nº 301, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** em Psicologia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 106, de 5 de outubro de 2021, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º A Resolução CEPEC nº 301, 17 de dezembro de 2018, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas/FCH/UFGD, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. O/A candidato/a ao curso de mestrado deverá ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira, em inglês ou espanhol, conforme edital de seleção elaborado pela Comissão de seleção e aprovado pela Coordenadoria do PPGPsi.

Parágrafo único. Será dispensado/a da prova de suficiência em língua estrangeira o discente que: (1) for aprovado em prova de suficiência em língua estrangeira em programa de pós-graduação autorizado pela CAPES; (2) na inscrição, apresentar documentos comprobatórios de suficiência. Poderão ser entregues certificados de aprovação em língua estrangeira, sendo aceitos os comprovantes e respectivas pontuações para os testes TEAP (≥ 50), IELTS ($\geq 4,5$), TOEFL (**Paper-based-Test** - ≥ 450 ; **Computer-based-Test** ≥ 165 ; **Internet-based-Test** – IBT ≥ 60 , **Institutional Testint- Program** – ITP ≥ 450) - com validade máxima de 05 (cinco) anos, emitidos por institutos de idiomas, ou comprovante de aprovação de exame de suficiência em línguas em outro programa de pós-graduação devidamente reconhecido pela Capes (dos últimos 05 (cinco) anos). O candidato que não apresentar o comprovante na ocasião da inscrição, poderá fazê-lo até 18 (dezoito) meses do ingresso, ou submeter-se a exame de suficiência indicado pelo PPGPsi.” (NR)

“Art. 40. Para estudantes que não tenham a Língua Portuguesa como língua materna haverá exame de suficiência em Língua Portuguesa.” (NR)

“Art. 41.....

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado a partir de 12 meses e até 21 meses do ingresso. A apresentação dos documentos deverá ser entregue na secretária, com no mínimo 30 dias antes da data prevista para qualificação. Compreendem os documentos necessários para o Exame de Qualificação: requerimento de exame de qualificação, com vistas do orientador sobre a forma de encaminhamento dos exemplares do relatório de qualificação (ou comprovante de encaminhamento da versão digital, a critério da banca), histórico escolar e documentos das atividades complementares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a todos os alunos ingressantes a partir de 2019.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 28/10/2021

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 296/2021 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 05/11/2021 15:48)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **296**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **05/11/2021** e o código de verificação: **a5a75205ca**